



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1223, 06 DE JULHO DE 2021;

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 50  
ASS. Adileia

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 2º, caput, da Lei Ordinária nº. 1065, de 17 de Outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O tempo de vida útil dos veículos automotores para participarem de procedimentos licitatórios e/ou contratos emergenciais destinados ao transporte escolar no âmbito municipal, será de 17 (dezesete) anos de fabricação, contados do respectivo ano de fabricação até a data de contratação da empresa prestadora de serviços, bem como deverão obter autorização e vistoria emitidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO) e equipe especial de vistoria da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº. 1065, de 02 de Junho de 2017.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse 196

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 14/07/21 Hrs 08:47:00  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 0202 em 06/07/21  
  
JUNIOR CEZAR DE SOUZA  
CHEFE ADM. DA SEC DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO  
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A  
PORTARIA Nº 009/05 em 14/07/2021  
Adileia

**Adileia M. L. Crist**  
Chefe do Setor Legislativo